



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-chefe da Controladoria-Geral da União, Vinicius Marques de Carvalho, informações acerca das medidas estruturantes adotadas para fortalecimento da integridade pública, do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, da aplicação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da transparência ativa e da preservação do espaço cívico, diante do resultado do Brasil no Índice de Percepção da Corrupção (IPC) 2025 e de suas repercussões institucionais e econômicas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-chefe da Controladoria-Geral da União, Vinicius Marques de Carvalho, informações acerca das medidas estruturantes adotadas para fortalecimento da integridade pública, do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, da aplicação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da transparência ativa e da preservação do espaço cívico, diante do resultado do Brasil no Índice de Percepção da Corrupção (IPC) 2025 e de suas repercussões institucionais e econômicas.



Nesses termos, requisita-se:

I – DIAGNÓSTICO TÉCNICO SOBRE O IPC 2025

1. Quais análises técnicas formais foram elaboradas pela CGU acerca do resultado do Brasil no Índice de Percepção da Corrupção (IPC) 2025, no qual o País obteve 35 pontos e a 107ª posição no ranking global?

2. A CGU elaborou estudo correlacionando o desempenho brasileiro no IPC com indicadores nacionais de governança, controle interno, responsabilização administrativa e transparência ativa? Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral.

3. Existe diagnóstico institucional estruturado identificando fatores críticos que impactam a percepção internacional sobre integridade pública no Brasil? Especificar metodologia empregada.

II – PLANO ESTRATÉGICO COM MÉTRICAS SMART E INDICADORES DE MATURIDADE

1. Existe plano estratégico nacional coordenado pela CGU para elevação dos padrões de integridade pública e melhoria do desempenho em indicadores internacionais?

2. Caso exista, informar se o plano contempla:

- a) metas específicas (*Specific*);
- b) indicadores mensuráveis (*Measurable*);
- c) metas factíveis (*Achievable*);
- d) vinculação a prioridades estratégicas nacionais (*Relevant*);
- e) prazos definidos (*Time-bound*).



3. Quais são os indicadores de maturidade de integridade atualmente utilizados pela CGU para avaliar órgãos e entidades da Administração Pública Federal?

4. A CGU adota modelo estruturado de avaliação de maturidade (ex.: níveis progressivos de governança e compliance)? Em caso afirmativo, indicar critérios técnicos e metodologia.

III – LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/2013) E ACORDOS DE LENIÊNCIA

1. Informar dados consolidados (2023–2026) relativos à aplicação da Lei nº 12.846/2013:

a) número de processos administrativos de responsabilização (PAR) instaurados;

b) número de processos concluídos;

c) sanções aplicadas;

d) acordos de leniência celebrados;

e) valores recuperados ao erário.

2. A CGU possui metas quantitativas ou qualitativas para aprimoramento da efetividade da Lei Anticorrupção? Informar parâmetros utilizados.

3. Existem indicadores públicos de desempenho do *enforcement* da Lei nº 12.846/2013? Se não, há previsão de implementação?

IV – SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL



1. Informar o estado atual de funcionamento do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, indicando:

a) número de processos administrativos disciplinares instaurados e concluídos (2024–2026);

b) tempo médio de tramitação;

c) percentual de recomendações pendentes;

d) medidas adotadas para reduzir morosidade e aumentar efetividade.

2. Existe avaliação de desempenho institucional do sistema correcional com indicadores comparativos interanuais?

3. Quais medidas estruturantes foram adotadas para prevenir risco de desvio de finalidade institucional no âmbito da Administração Pública Federal?

V – IMPACTO ECONÔMICO E CREDIBILIDADE INTERNACIONAL

1. A CGU realizou análise institucional sobre o impacto do desempenho brasileiro no IPC sobre:

a) percepção de risco soberano;

b) custo de captação de recursos;

c) avaliação por agências internacionais de rating;

d) ambiente regulatório e confiança de investidores?

2. Existe interlocução técnica entre a CGU, o Ministério da Fazenda e o Banco Central acerca da correlação entre governança pública, credibilidade institucional e estabilidade macroeconômica?

3. A CGU monitora variáveis de governança consideradas por organismos multilaterais em suas análises de risco e financiamento?



VI – OPEN GOVERNMENT PARTNERSHIP (OGP) E ESPAÇO CÍVICO

1. Considerando que o Brasil exerce papel de copresidência na *Open Government Partnership* no biênio 2025–2026, informar:

- a) quais compromissos possuem metas mensuráveis e cronograma definido;
- b) quais mecanismos garantem participação efetiva da sociedade civil;
- c) quais salvaguardas asseguram preservação do espaço cívico.

2. A CGU realizou avaliação de risco reputacional internacional decorrente de eventual percepção de restrição ao espaço cívico ou tensionamento institucional com organizações de controle social?

JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro de 2026, foi divulgado o resultado do Índice de Percepção da Corrupção (IPC) 2025, no qual o Brasil obteve 35 pontos e a 107ª posição no ranking global.

O IPC é amplamente utilizado por organismos multilaterais, agências de classificação de risco, fundos de investimento e instituições financeiras internacionais como parâmetro reputacional e indicador de previsibilidade institucional.

Governança pública, integridade administrativa e estabilidade institucional constituem variáveis centrais na formação da percepção de risco soberano. A credibilidade do País no cenário internacional impacta:

- a atratividade de investimentos estrangeiros;
- o custo de capital;
- a avaliação de agências de rating;



- o ambiente regulatório;
- a confiança sistêmica no Estado brasileiro.

A Controladoria-Geral da União exerce papel central na aplicação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), na coordenação do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e na promoção de políticas estruturantes de integridade e transparência ativa.

O fortalecimento do *enforcement* anticorrupção, a implementação de métricas claras e mensuráveis, e a adoção de indicadores de maturidade institucional são elementos essenciais para reconstrução e preservação da credibilidade internacional do País.

Além disso, o Brasil exerce papel de copresidência na *Open Government Partnership* no biênio 2025–2026, assumindo compromisso internacional com transparência, participação social e *accountability*.

Diante da relevância institucional, econômica e reputacional do tema, impõe-se o dever de esclarecimento técnico perante o Senado Federal, no exercício da função constitucional de fiscalização, conforme preceitua a Constituição Federal.

Sala das Sessões, 3 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

